

**EDIÇÃO Nº 14/2023**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 03 DE MAIO DE 2022****LEIS E RESOLUÇÕES**

*Não há publicações para esta data.*

**ATOS DA MESA DIRETORA****PORTARIA Nº 23, DE 03 DE MAIO DE 2023**

***“Designa vereadores para a Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.”***

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Ronivon Alves de Souza, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a apresentação do Requerimento nº 40/2023 à Presidência da Mesa Diretora desta Casa, de autoria de oito vereadores, de modo a instaurar uma Comissão Parlamentar de Inquérito;

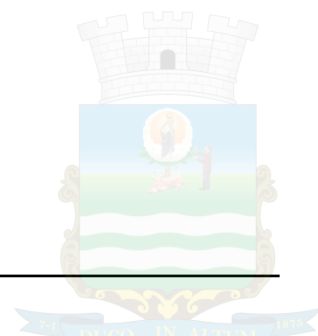
CONSIDERANDO a reunião interna realizada na data de 02 de maio de 2023, na qual foi realizado o sorteio para a composição da referida comissão, primando pela representação proporcional partidária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados, nos termos do Regimento Interno em seu art. 35, e após sorteio realizado por todos os vereadores presentes, os seguintes vereadores a comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de denúncia formalizada no Requerimento nº 40/2023:

Rivael Nunes Machado (Patriota) - Presidente  
Thiago Itamar Santos Villlaça (PTB) - Relator  
Rodrigo de Paula Santos Silva (Solidariedade) - Membro  
Levi da Costa Campos (MDB) - Membro  
João Gonçalves de Resende (PSDB) - Suplente



**Art. 2º** - Os trabalhos da referida comissão deverão respeitar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogados por igual período, devendo ser o rito dos trabalhos informado à Mesa Diretora no prazo improrrogável de 3 (três) dias a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** - Ficam a Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica, a Secretaria Geral, a Gerência Legislativa e os integrantes do Programa de Estágio da Câmara Municipal incumbidos de prestar o devido apoio jurídico, logístico e redacional à referida comissão para a elaboração dos relatórios em conformidade com a lei.

**Art. 4º** - O relatório final da comissão deverá ser apresentado ao Plenário pelo relator da Comissão Parlamentar de Inquérito em Sessão Ordinária, o qual será apreciado e votado por todos os vereadores desta Casa.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 03 de maio de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 21, DE 02 DE MAIO DE 2023

***“Autoriza abertura de crédito suplementar especial e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar especial no presente exercício no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) para possibilitar a celebração de contrato de programa com o CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba e custear as despesas com a participação do Município no Programa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Abrigo Regional.

**Art. 2º** - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 02.013. – Consorcio Público A. Paraopeba  
Função: 28 – Encargos Especiais  
Sub Função: 846 – Outros Encargos Especiais  
Programa 0002 – Encargos Especiais  
0.179 – Transferência ao CODAP – Programa Abrigo Regional  
Dotação: 02.013.28.846.0002.0.179.3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica. . . . . R\$ 82.500,00  
Especificação da fonte e destinação de recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei, a anulação na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 02.0008.002 – Departamento de Trânsito, Obras e Estradas Vicinais  
  
Função: 26 – Transporte  
Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário  
Programa 0018 – Estradas Vicinais  
2.056 – Manutenção das Estradas Vicinais  
Dotação: 02.008.002.26.782.0018.2,056.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. . . . . R\$ 82.500,00  
Especificação da fonte e destinação de recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º Fica o Executivo autorizado à suplementação da dotação que está sendo criada por esta Lei em até 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 1.915, de 01 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 02 de Maio de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
Presidente

**João Gonçalves de Resende**  
Vice-Presidente

**José Resende Moura**  
1º Secretário





### ATOS DOS VEREADORES

#### REQUERIMENTO Nº 34/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

O encaminhamento a esta Casa Legislativa do saldo existente em todas as contas bancárias de titularidade do Município de Entre Rios de Minas, totalizados até a presente data.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
Presidente

**João Gonçalves de Resende**  
Vice-Presidente

**José Resende Moura**  
1º Secretário

#### REQUERIMENTO Nº 35/2023

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:



Solicita informações acerca do quantitativo de Fiscais de Posturas, Fiscais de Obras e Serviços, Fiscais Tributários, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscais de Saúde Pública existentes no Município, bem como o número exatos dos que estão desempenhando esta função atualmente.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**

### **REQUERIMENTO Nº 36/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer a informações sobre a revisão do Plano de Cargos e Salários do Município, que estava em curso desde o início deste mandato e até o presente momento não se findou.

Tal questionamento surge por dois fatores importantes, sendo o primeiro para justificar as vagas do concurso público que o Município irá realizar no presente ano, bem como para analisar a recomposição do valor dos vencimentos dos nossos servidores, que já se encontram defasados há bastante tempo.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**Presidente**



**REQUERIMENTO Nº 37/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo Municipal proceda ao cumprimento do Art. 23 da Lei nº 1.950, de 1º de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes para o orçamento vigente. No dispositivo, obriga-se à publicação trimestral da relação mensal de pessoal, detalhando os cargos efetivos, contratados e comissionados, conforme se segue:

**“Subseção II****Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

*Art. 23 - O Poder Executivo Municipal deverá publicar, trimestralmente, a relação mensal de pessoal, detalhando os cargos efetivos, contratados e comissionados.*

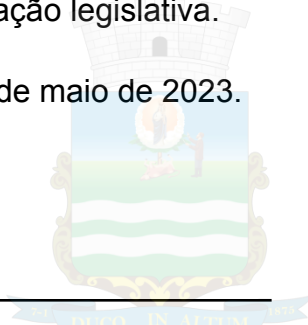
*Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput, deverá ser disponibilizado um extrato único, ao final, contendo, de forma clara, a quantidade de servidores, forma de contratação e os valores referentes à folha de pagamento que incluam a totalização dos valores pagos a título de horas extras, concessões, vantagens, progressões, encargos sociais, gratificações e outros lançamentos.”*

Tendo em vista que o Município publica as informações da folha de pagamento, embora com atrasos no lançamento e de maneira individualizada, sem um totalizador com indicação de dados do número de contratados, efetivos e comissionados, afora o valor global que se paga ao pessoal ativo e inativo de toda a máquina pública, bem como horas extras e gratificações, que se estabeleça, em campo à parte esta informação para a maior ciência de todos os cidadãos de nossa cidade, em respeito ao princípio da publicidade e assegurando a transparência com o gasto público.

Ademais, que encaminhe a esta Casa Legislativa, uma relação completa onde conste, até o presente data, informações do número total de Servidores Municipais efetivos e dos contratados, bem como o custo atual da folha de pagamento mensalmente e ainda qual a porcentagem que a mesma já atingiu, como forma de fiscalização legislativa.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**João Gonçalves de Resende**  
**Vice-Presidente**



### **REQUERIMENTO Nº 38/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa cópias de todos os documentos (empenhos, notas fiscais, controles de passageiros, requerimentos de solicitações, comprovante de realização de viagens, recibos e quaisquer outros que tenham por finalidade prestar contas de viagens realizadas) das empresas terceirizadas que prestam serviços de transporte de passageiros para a Secretaria Municipal de Saúde, emitidos nos anos de 2021, 2022 e 2023, até a presente data.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**João Gonçalves de Resende**  
**(Joãozinho Cricri)**  
**Vice-Presidente**

### **REQUERIMENTO Nº 39/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita informações sobre a existência de projeto que vise a implementação de saneamento básico no bairro da Gameleira, bem como se existe planejamento para que se realize as obras de pavimentação asfáltica e complementares do mencionado local.

Neste sentido, caso haja este planejamento, solicita-se ainda o cronograma de execução das obras que serão realizadas no local, para darmos à população as informações pertinentes sobre tais fatos.

Resta salientar que as obras de pavimentação asfáltica e as complementares a esta, proporciona um maior conforto e qualidade de vida a população, pois a mesma melhora as condições de limpeza das vias, o que contribuiu diretamente nos problemas respiratórios ocasionados pelo excesso de poeira, minimiza o risco de enchentes, aumenta a segurança do tráfego, entre outras melhorias.

Já no que tange ao saneamento básico, primeiramente devemos explanar que além de um dever do Estado, é um direito social resguardado pela Constituição federal a todo cidadão, e o mesmo é indispensável para a manutenção de um meio ambiente equilibrado, bem como para a conservação de uma saúde pública de qualidade, haja vista as mais distintas doenças que são evitadas nos locais que possuem este mecanismo.

Por fim e não menos importante, resta salientar que a mencionada população do supracitado bairro já espera por essas obras há bastante tempo, e que os mesmos sofrem diariamente pela falta destas.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

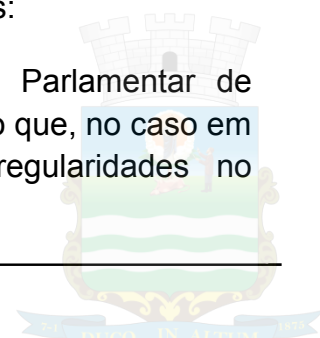
**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

**REQUERIMENTO Nº 40/2023**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 35, inc. II c/c art. 53, do Regimento Interno, nos art. 31 e art. 58, §3º, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, apresentam, respeitosamente, a esta Egrégia Casa Legislativa, requerimento para criação da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**, em face das supostas irregularidades abaixo aduzidas:

Como é amplamente sabido, para instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito deve existir fato determinado (requisito substancial), sendo certo que, no caso em escopo, tal elemento configura-se na apuração específica de irregularidades no pagamento de diversas cirurgias por parte do Poder Executivo Municipal.



Frise-se que, de uma análise perfunctória dos documentos que acompanham o presente requerimento, denota-se que o Poder Executivo Municipal custeou, nos anos de 2021 e 2022, 27 (vinte e sete) procedimentos cirúrgicos sem observância dos preceitos legais, inclusive com repasse direto de valores para pessoas físicas.

Conforme consta dos documentos supramencionados, o Poder Executivo Municipal de Entre Rios de Minas/MG, sem qualquer critério aparente, bem como sem observância dos requisitos referentes às contratações pelo Poder Público, custeou 27 (vinte e sete) intervenções cirúrgicas. Ainda nos termos dos documentos, na maioria dos casos, os valores eram repassados diretamente para a conta bancária do cidadão ou mediante título de crédito (cheque).

Como cediço, nos termos do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal – CF/88, a licitação é regra geral para contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, ressalvados, conforme preconiza o próprio dispositivo, “os casos especificados na legislação”.

*In casu*, sem qualquer procedimento licitatório e mediante um simples orçamento (alguns até apócrifos), o Poder Executivo Municipal repassou para o cidadão considerável quantia em dinheiro, tudo para que, supostamente, fosse realizada uma cirurgia.

Nesse ponto, insta destacar que grande parte dos procedimentos cirúrgicos que foram custeados são fornecidos na rede pública de saúde e, conseqüentemente, não haveria a necessidade de pagamento na rede privada, como ocorreu.

Ademais, conforme consta dos documentos que acompanham o presente, boa parte dos procedimentos realizados não apresentavam qualquer justificativa de urgência, bem como não foi precedido de qualquer exame médico comprobatório da necessidade ou urgência da intervenção. Portanto, tratam-se de procedimentos “eletivos”, sendo certo que os pacientes não encontravam-se internados ou cadastrados no sistema SUS-FÁCIL.

Se não bastasse, os valores, conforme documentos, em sua grande maioria, eram repassados diretamente para o paciente, o qual não apresentou qualquer prestação de contas ou nota fiscal de que realmente o procedimento foi realizado.

Outrossim, conforme análise da “Tabela SUS - SIGTAP”, os valores despendidos pelo Município são extremamente elevados. Podemos citar como exemplo o procedimento de “Rinoplastia Reparatória” que na “Tabela SUS - SIGTAP” corresponde ao montante de R\$ 444,20 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) (código 04.04.03.016-5) e foi destinado o valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais) (empenho nº E001708-000).

Ainda a título de exemplo, para o procedimento de “Colecistectomia por Videolaparoscopia” foi despendido pelo Município a importância de R\$ 4.040,00 (quatro mil

e quarenta reais) (empenho nº E002430-000), enquanto que na “*Tabela SUS - SIGTAP*” tal procedimento corresponde a quantia de R\$ 992,45 (novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) (código 04.07.03.003-4). Já um procedimento de “*Hérnia Inguinal*” que custa R\$ 427,52 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) pela “*Tabela SUS - SIGTAP*” (código 04.07.04.010-2), foi gasto a importância de R\$ 5.623,00 (cinco mil seiscentos e vinte e três reais) (E001781-000). Por sua vez, para um procedimento de “*Artroplastia*” que custa R\$1.154,00 (mil cento e cinquenta e quatro reais) pela “*Tabela SUS - SIGTAP*” (código 04.08.05.007-1) foi paga a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) E001709-000.

Causa ainda estranheza que, aparentemente, o mesmo procedimento teve gastos muito diversos, conforme extrai-se dos empenhos E003190-000 e E004118-000, onde uma “*Ureteroplastia Posterior*” teve o valor R\$17.899,00 (dezessete mil oitocentos e noventa e nove reais) e R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais).

Insta ainda destacar que todos os procedimentos realizados são custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se o programa do Governo Estadual denominado “*VALORA MINAS*”, sem qualquer custo direto para o município.

Cabe ainda questionar e investigar os critérios utilizados para a realização de tais cirurgias, uma vez que existe uma grande demanda no município, como relato de meses e anos de espera para realização de procedimentos cirúrgicos simples, enquanto que as pessoas discriminadas nos documentos anexos tiveram prioridades de atendimento, ou seja, literalmente furaram a fila.

Posto isso, insta destacar que o administrador, quando exerce suas obrigações de administrar, está administrando em nome do Estado e, por conseguinte, não pode agir com interesses pessoais e externar suas convicções ideológicas e suas predileções e propensões, uma vez que deve atuar na satisfação estrita do interesse público.

Logo, a Administração Pública na sua esfera de atuação deve obediência aos princípios estabelecidos expressamente no art. 37, *caput*, da Carta Magna, notadamente o da impessoalidade.

Frise-se que a impessoalidade consiste na atuação do administrador sem discriminações que visem prejudicar ou beneficiar determinado administrado, ou seja, funda-se na conduta e tratamento isonômico da Administração perante os administrados, com a destinação de atingir o interesse coletivo.

Assim, devem ser apuradas eventuais irregularidades e favorecimento na condução de tais procedimentos cirúrgicos.

Deve ainda ser apurada a realização de procedimentos estéticos (cirurgias plásticas) custeados pelo Poder Executivo Municipal, notadamente o procedimento

descrito nos empenhos nº E001710-000, discriminado como “*cirurgia plástica ocular para sua mãe*” e no empenho E001708-000 caracterizado como “*cirurgia de rinoplastia*”.

Ressalte-se que no empenho E001708-000 assinalado como “*cirurgia de rinoplastia*”, causa ainda mais estranheza a agilidade em que o procedimento foi pago pelo Município, uma vez que o empenho possui data, inclusive, anterior ao próprio relatório médico, sendo que foi repassado para o paciente valor superior ao orçado e, se não bastasse, o Município custeou acomodações em “*apartamento*” para o paciente. Pasmem, o valor de R\$14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais) foi quitado diretamente para o cidadão e o orçamento não possui, sequer, uma assinatura. Da mesma forma, não existe comprovação da efetiva realização do procedimento estético.

Devem ainda ser apuradas as questões orçamentárias, uma vez que alguns procedimentos cirúrgicos foram quitados com orçamento previsto na dotação discriminada como “*sentenças judiciais*”, quando não houve qualquer demanda judicial, mas apenas “*parecer jurídico*”.

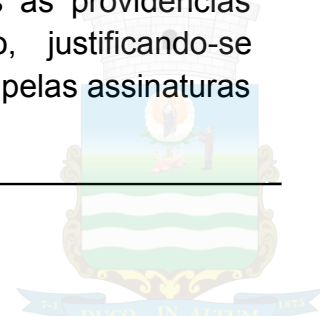
Logo, é o presente requerimento para apurar as irregularidades no pagamento, por parte do Poder Executivo Municipal, das cirurgias acima referidas, sem observância dos preceitos legais.

Noutro giro, no que tange ao critério formal, cumpre destacar que o presente requerimento encontra-se assinado por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo Municipal. Posto isso, no que se refere à votação do presente requerimento, conforme expressa disposição constitucional e vasto amparo doutrinário e jurisprudencial, entende-se pela dispensa de tal procedimento, todavia, caso não seja o entendimento, os signatários não se opõem a chancela pelo Plenário dessa Eminente Casa Legislativa.

Lado outro, a Comissão de Inquérito deve obedecer a critério temporal delimitado e, para preencher tal requisito, pugna pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Destarte, *in casu*, todos os 3 (três) requisitos básicos para a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito estão presentes, quais sejam, o requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal (critério formal), o prazo certo (critério temporal) e o fato determinado (critério substancial).

Frise-se que o Poder Legislativo Municipal não pode ficar omissos em investigar esse gravíssimo problema, razão pela qual insistimos que sejam tomadas as providências cabíveis. Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da comissão parlamentar de inquérito, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.





Ante todo o exposto, pugna pela criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando-se todos os preceitos legais atinentes à matéria e imediata comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de maio de 2023.

**Denis Andrade Diniz**  
Vereador

**João Gonçalves de Resende**  
Vice-Presidente

**José Resende Moura**  
1º Secretário

**Levi da Costa Campos**  
2º Secretário

**Rivael Nunes Machado**  
Vereador

**Rodrigo de Paula Santos Silva**  
Vereador

**Ronivon Alves de Souza**  
Presidente

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

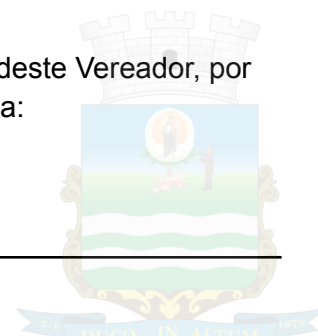
### **REQUERIMENTO Nº 41/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Em atenção à resposta emitida ao Requerimento nº 58/2022, de autoria deste Vereador, por meio do OFÍCIO Nº 297/ GAB/2022, em 29 de dezembro de 2022, a qual disserta:

“Excelentíssimo Senhor Vereador,



Em atenção ao requerimento retro mencionado, informamos que quem melhor elucidaria as razões a custear a aquisição do novo Câster para a motoniveladora New Holland RG140B é o próprio Administrador do Almoxarifado.

Na oportunidade, informa ainda que segue anexas cópiaa (sic) de todas as notas fiscais emitidas pela empresa Rafaela de Souza Amâncio-ME no ano de 2022, até a presente data.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinguida consideração.

**José Walter Resende Aguiar - Prefeito Municipal”**

o vereador em questão, apresenta as seguintes considerações:

Que, requerido o Poder Executivo Municipal acerca da informação sobre o carter da motoniveladora, por meio do Requerimento nº 58/2022, mais uma vez este se esquivou de prestar informações de maneira expressa e clara, determinando que este parlamentar se desloque até o Administrador do Almoxarifado, o qual em resposta anterior, no Ofício nº 230/GAB/2022, “teria adquirido o câster às suas expensas.” ;

Que observada a data da resposta, mais uma vez se ultrapassou o prazo legal de 15 dias determinado pela Lei Orgânica Municipal para respostas aos questionamentos desta Casa Legislativa;

Que, ao emitir a resposta supra, o Executivo Municipal reconhece novamente a aquisição de novo carter ao afirmar “as razões a custear a aquisição de novo Câster” para a motoniveladora New Holland RG140B”.

Que, não chegaram à esta Casa Legislativa, as mencionadas cópias de todas as notas fiscais emitidas pela empresa Rafaela de Souza Amâncio - ME no ano de 2022 conforme menciona o referido;

Que o Chefe do Executivo Municipal não esclarece as razões a quais levaram o funcionário a custear o novo câster, uma peça de alto valor (R\$ 2.650,00 conforme nota de balcão apurada) para um equipamento público de grande monta, nem onde se encontra o antigo câster que até então era utilizado e quais foram as providências tomadas a partir da apuração do fato por parte da Prefeitura Municipal, como o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) no caso de furto ou apresentação da velha peça, acaso tivesse sido substituída por estrago ou depreciação;

Que chama a atenção o fato da empresa Rafaela de Souza Amâncio - ME, em atenção ao telefonema deste vereador, ter encaminhado a notinha de balcão que menciona um novo câster, inclusive tendo sido acessado nesta Casa Legislativa pelo link que existe na parte inferior do documento, agora não sendo mais possível seu acesso;

Que o servidor considerado como ‘Administrador do Almoxarifado’, o qual teria custeado às suas próprias expensas, não é identificado expressamente na resposta, uma vez que inexistente este cargo ou função na folha de pagamento e no Plano de Cargos e Salários, nem mesmo quem é a pessoa que ocupa tão função, sendo que, manifestada de forma vaga, pode ser atribuída tanto ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, ao Diretor do Departamento de Transportes, ao Gerente de Oficinas ou qualquer outro servidor de confiança cujas mencionadas respostas não fazem menção;

Assim sendo, vem este vereador requerer ao Chefe do Executivo Municipal, que esclareça, de maneira clara e objetiva, sem delongas, qual a real situação que levou à aquisição de novo cárter para Motoniveladora Patrol New Holland RG140B, atribuindo a responsabilidade aos verdadeiros responsáveis pelo sumiço da peça anterior, cumprindo a obrigação constitucional outorgada pelo cargo que ocupa, com respeito à esta Casa Legislativa, à legislação em vigor, ao patrimônio público, ao interesse público, em respeito À VERDADE DOS FATOS.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**João Gonçalves de Resende**  
**(Joãozinho Cricri)**  
**Vice-Presidente**

**REQUERIMENTO Nº 42/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUEREM** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Tendo chegado informações a esta Casa Legislativa de uma suposta instalação de câmeras de monitoramento no Almojarifado da Prefeitura, feitas por contratação particular e não de maneira oficial pelo Município de Entre Rios de Minas, as quais estariam inclusive vinculadas aos aparelhos celulares de servidores, os vereadores requerem o que se segue:

- Que se retirem imediatamente, no prazo máximo de 48 horas, os dispositivos instalados por particulares no Almojarifado da Prefeitura, se acaso realmente estiverem instalados haja vista que se tratam de câmeras particulares e não de caráter público como a natureza da edificação;
- Que se instale OFICIALMENTE as câmeras para monitoramento devido no local, conforme já solicitado inúmeras vezes por esta Casa Legislativa, inclusive com projeto de lei aprovado nesta Casa, aguardando sanção, de maneira a proteger o patrimônio e resguardar o interesse público, delegando apenas às autoridades municipais o seu monitoramento.
- Que se informe a esta Casa Legislativa se foi dada ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal sobre a existência dos dispositivos e se algum deste detém o acesso ao sistema de monitoramento.



Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**João Gonçalves de Resende**  
**(Joãozinho Cricri)**  
**Vice-Presidente**

**Rivael Nunes Machado**  
**Vereador**

### **REQUERIMENTO Nº 43/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita informações sobre a existência de projeto que vise a implementação de saneamento básico no bairro Sassafrás, bem como se existe planejamento para que se realize as obras de pavimentação asfáltica e complementares do mencionado local.

Neste sentido, caso haja este planejamento, solicita-se ainda o cronograma de execução das obras que serão realizadas no local, para darmos à população as informações pertinentes sobre tais fatos.

Resta salientar que as obras de pavimentação asfáltica e as complementares a esta, proporciona um maior conforto e qualidade de vida a população, pois a mesma melhora as condições de limpeza das vias, o que contribuiu diretamente nos problemas respiratórios ocasionados pelo excesso de poeira, minimiza o risco de enchentes, aumenta a segurança do tráfego, entre outras melhorias.

Já no que tange ao saneamento básico, primeiramente devemos explanar que além de um dever do Estado, é um direito social resguardado pela Constituição federal a todo cidadão, e o mesmo é indispensável para a manutenção de um meio ambiente equilibrado, bem como para a conservação de uma saúde pública de qualidade, haja vista as mais distintas doenças que são evitadas nos locais que possuem este mecanismo.





Por fim e não menos importante, resta salientar que a mencionada população do supracitado bairro já espera por essas obras há bastante tempo, e que os mesmos sofrem diariamente pela falta destas.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

### **REQUERIMENTO Nº 44/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita informações sobre a obra de reforma e ampliação da ESF do bairro Castro, percorrendo sobre em que fase a mesma se encontra e qual a previsão de entrega da mesma para a população.

Nesse sentido, insta informar ainda que estes signatários destinaram as emendas impositivas para ajudar no custeio da mencionada obra no ano de 2021 e assim, o dinheiro destinado através destas emendas deveria ser gasto no decorrer do exercício 2022, fato que não sabe informar estes subscritores se fora cumprido, o que justifica ainda mais os questionamentos alhures.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

**Ronivon Alves de Souza**  
Presidente

**João Gonçalves de Resende**  
Vice-Presidente



**Levi da Costa Campos**  
2º - Secretário

**Denis Andrade Diniz**  
Vereador

### **REQUERIMENTO Nº 45/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita informações acerca do planejamento e execução da obra da Creche Municipal do bairro Castro.

Tal questionamento surge pois há bastante tempo circulam as informações de que este Executivo Municipal construiria uma creche municipal no mencionado bairro, que a princípio atenderia as crianças que residem nessa localidade e nas demais comunidades rurais de seu entorno.

Desta maneira, por ser um assunto que sempre surge como questionamento aos vereadores por parte da população, solicita-se então as informações concretas para que esta dúvida dos Munícipes seja sanada.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Vereador

#### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

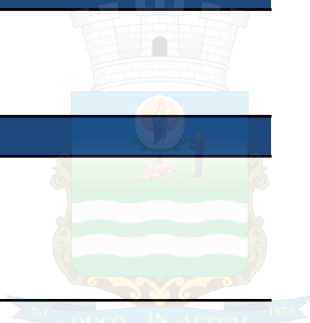
*Não há publicações para esta data.*

#### **COMISSÕES PERMANENTES DOS VEREADORES**

*Não há publicações para esta data.*

#### **PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS**

*Não há publicações para esta data.*





## EXPEDIENTE

### Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

#### Vereadores:

Ronivon Alves de Souza – Presidente  
João Gonçalves de Resende – Vice-Presidente  
José Resende Moura – 1º Secretário  
Levi da Costa Campos – 2º Secretário  
Denis Andrade Diniz  
Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Rivael Nunes Machado  
Rodrigo de Paula Santos Silva  
Thiago Itamar Santos Villaça

#### Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico  
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)  
Cintia Maria Batista – Secretária Geral  
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo  
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo  
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação  
Júlia Resende – Programa de Estágio em Graduação

